



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**EDITAL**

**PROC. ADMIN N° 00027/2019-SRP/PMMR**  
**PREGÃO N.º 9/2019-00027- SRP/PMMR.**

O Município de MÃE DO RIO PARÁ através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, visando o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADEIRA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA. EM CONSEQUENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-000025, FRACASSADO**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO- MÃE DO RIO PARÁ.

**DIA:** 02 de **Julho** de 2019 **HORÁRIO:** 08:30 horas

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este PREGÃO PRESENCIAL realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir no mesmo horário e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fato imprevisível, quando então será dada ampla divulgação da nova data.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

2.1- Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2- Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3- Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4- Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5- Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6- Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

2.7- Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após o recebimento do contrato pela licitante vencedora; e

2.8- Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

#### **DA LEGISLAÇÃO**

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;

6.3- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.4 - Lei Complementar 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.5- Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.6 - Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013;

6.7 – Decreto Federal nº 8.250 de 23 de Maio de 2014

6.8- Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

7.1- Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2- Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;

7.3 - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

7.4 - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

7.5- PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ - órgão licitador;

7.6- Licitante - pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.7- Licitante vencedora - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicada o objeto deste Pregão.

## **DO OBJETO**

8. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADEIRA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA. EM CONSEQUENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-000025, FRACASSADO.**

## **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2- Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO;

9.3 – Nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro empreendedor Individual e demais beneficiária da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências deste Edital.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1- Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2- Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de MÃE DO RIO PARÁ;

10.3- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**DO PROCEDIMENTO**

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

11.1- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

a) Retardatária, a não ser como ouvinte; ou

b) Que não apresentar a declaração de habilitação.

11.2- Será aplicada a penalidade prevista em lei à licitante que fizer declaração falsa.

12. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

12.1- Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

13. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

13.1- Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

13.2- Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% em relação ao menor preço; ou

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

13.3- Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

13.3.1- Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

13.4- Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

13.5- Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na Condição 33.

14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

14.1- A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subsequentes;

14.2- Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope Documentação contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista na Condição 104 deste Edital e demais cominações legais.

17.1- Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

18. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste Pregão:

18.1- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

18.2- Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3- Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4- Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5- Encaminhar a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. A Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ caberá:

19.1- Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora se houver interposição de recurso;

19.2- Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeiro;

19.3- promover a celebração do contrato correspondente a este Pregão.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

20.2- Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

24. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

24.1-Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1- Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente motivada e registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

25.2- Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

28. Após concluída a licitação e recebido o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

### **DO CREDENCIAMENTO**

29. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de carteira de identidade, ou de outra equivalente, e documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativa a este Pregão e cópia de Identidade e CPF dos sócios;

30. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

#### **30.1- Entende-se por documento credencial:**

a) Declaração de que cumpre plenamente com os requisitos do Edital;

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

b) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;  
c) No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual–CCMEI.

d) Estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e carta de credenciamento com assinatura reconhecida em cartório competente e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

e) Procuração e carta de credenciamento da licitante com assinatura reconhecida por cartório competente com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, ainda acompanhado do estatuto ou contrato social e cópia de Identidade e CPF dos sócios;

30.2- O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

30.3- Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

30.4- O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

#### **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

31. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da Declaração de Habilitação tratados nas Condições deste edital, a Proposta escrita e a Documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ - PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00027 SRP/PMMR**  
**ENVELOPE PROPOSTA**  
**PROPONENTE \_\_\_\_\_**

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ - PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00027 SRP/PMMR**  
**ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE \_\_\_\_\_**

**DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1**

32. Sob pena de desclassificação, a proposta contida no Envelope 01 deverá obrigatoriamente ser expressa, em papel timbrado da licitante, ser editada em meio magnético através de utilização de planilha eletrônica Excel, disponibilizada juntamente com o edital, gravada em **CD** ou **PEN DRIVE**, e também deverá ser apresentada, com as seguintes informações:

32.1- Em original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2- Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

32.3- Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do Documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

32.3.1- Caso essas informações não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4- Cotar os preços item por preço unitário, e global da proposta, conforme estabelecem as Condições 34 a 38;

32.5- Indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições 39 a 41;

32.6- Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

33. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

33.1- Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

33.2- Falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação com poderes para esse fim; e

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

33.3- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

**DOS PREÇOS**

34. A licitante deverá cotar o preço item fixo e irrevogável para todos os preço unitário ofertado, conforme especificações constante do Anexo I deste edital.

34.1- Como a adjudicação do objeto da licitação dar-se-á por grupo de itens, a licitante deverá ofertar preço para todos os itens relativos ao grupo a que estiver concorrendo, sob pena de desclassificação;

34.2- para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que trata o Anexo I;

34.3- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I são meramente estimativos, não acarretando à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

35. Considera-se o menor preço por item o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

36. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha de que trata o Anexo I, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

37. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, materiais de consumo, encargos sociais e trabalhistas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37.1- A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**DOS PRAZOS**

39. A licitante vencedora ficará obrigada ao cumprimento dos prazos fixados na minuta de contrato, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço, que não poderá exceder a 48 horas.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

39.1- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

40. A licitante deverá declarar, em sua proposta, o prazo de garantia do serviço executado, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da aceitação do serviço.

41. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.

42. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

44. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições 43 e 79, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

#### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

45. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha constante do Anexo I.

46. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

47. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

48. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

49. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

#### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

50. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

50.1- Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

50.2- Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

### **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

51. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

52. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado por grupo de itens, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

53. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

53.1- A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item.

54. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

54.1- Será considerada como mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ a oferta de menor preço por item, proposto e aceito.

55. Aceitas as propostas de menores preços por item, serão abertos os envelopes Documentação, contendo os documentos de habilitação das licitantes que as tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do Município de MÃE DO RIO PARÁ, assegurando-se às licitantes já cadastradas o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, conforme previsto na Condição 60, subitem 60.3.

56. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com as licitantes detentoras das propostas de menores preços, no sentido de que seja obtido melhor preço:

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

56.1- Se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ para a contratação da prestação dos serviços;

56.2- Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de menores preços por item;

5 6.3- Se não forem aceitas as propostas escritas de menores preços por item;

57. Se as licitantes detentoras dos menores preços por item desatenderem às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos Subitens 56.2 e 56.3, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

58. Verificado que as propostas de menores preços por item atendem às exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, serão as respectivas licitantes declaradas vencedoras.

#### **DO DESEMPATE**

59. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 2**

60. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

60.1- A licitante poderá providenciar o seu cadastramento na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação, apresentando a documentação relacionada na Condição 61 deste Edital na Comissão de Licitações, no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, MÃE DO RIO PARÁ.

60.2- Será assegurado às licitantes cadastradas que, juntamente aos documentos de habilitação contidos dentro do envelope Documentação, comprovarem possuir o Certificado de Registro Cadastral - CRC da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

61. Fica facultado à licitante que não se enquadrar nas hipóteses previstas na condição anterior a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do Envelope nº 02, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

**61.1- Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações e da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante;

61.2. A empresa devesse possuir escritório instalado na sede no Município de MÃE DO RIO, de fácil acesso, facilitando e agilizando a prestação dos serviços em eventuais necessidades, caso o vencedor seja de outro município, terá um prazo de 10 (Dez) dias para instalar sua representação na sede do município supramencionado.

61.3- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**61.4- Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - b.1) Como o objeto do certame se refere à prestação de serviços, a licitante estará obrigada a apresentação da inscrição Municipal ou Distrital;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade – CRF, expedido pela Caixa Econômica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhista (CNDT), (introduzida pela lei nº 12.440/ 2011)

**61.5- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS-DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR nesta Regional, contendo número, validade e finalidade do contador.

b- Cópia da Carteira de Identificação Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade e Declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

c- As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a- Publicados em Diário Oficial; e

b- Publicados em jornal de grande circulação; e

c- Por fotocópia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante com selo da DHP ou outro equivalente do contador que assinou o balanço que comprovem a boa situação financeira.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

a- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações do resultado do exercício devidamente registrados e assinados pelos representantes da empresa e pelo profissional de contabilidade, bem como registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com selo da DHP ou outro equivalente do contador que assinou o balanço que comprovem a boa situação financeira;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123/2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

a- Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

c- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com selo da DHP ou outro equivalente do contador que assinou o balanço que comprovem a boa situação financeira;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

a- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelos representantes da empresa e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{EXIGIVEL TOTAL}}$



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

LC = ATIVO CIRCULANTE  
PASSIVO CIRCULANTE

- b- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- c- Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- d- Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

61.6.2 - Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou extra Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (Noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

61.7- Certidão de falência e concordata ou de execução patrimonial, expedida do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com validade na data de abertura das Propostas deste Edital;

62. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, inclusive aquelas que se enquadram na Condição 61, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

62.1- Certificado de Registro Cadastral, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, de acordo com as exigências constantes da Condição 60, subitem 60.1, e Condição 61 deste Edital (exigido somente para as empresas que vierem a se cadastrar na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ);

62.2- Declaração fornecida pelo Pregoeiro comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão.

62.2.1- Se por qualquer motivo a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder do Pregoeiro, para fins de habilitação;

62.2.2- A declaração de que trata esta condição será emitida no momento em que a empresa retirar o Edital diretamente na Comissão de Licitação;

62.3- Declarações, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditiva da habilitação (exigida apenas em caso positivo);



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

62.4- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

62.5 - A licitante deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado de item ofertados a que estiver concorrendo a licitante sob pena de inabilitação, o qual poderá ser comprovado por meio de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

62.7. Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

62.7.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, quando optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovante pelo Simples Nacional emitido pela Secretaria da Receita Federal;

62.8.2. Quando não optante pela Simples Nacional apresentar declaração de imposto de Renda ou balanço patrimonial e demonstrações do resultado econômico do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar de Nº 123/2006, ou ainda comprovante da condição de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial;

a) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição:

b) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

d) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

62.8.3 . “As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);

**Observações:**

- a) Todos os documentos de habilitação, emitidos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) As declarações relacionadas na Condição 62 (exceto aquela do Subitem 62.2, que será expedida pelo Pregoeiro), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;
- d) O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 62 deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se o Pregoeiro vier a exigir.

63. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

63.1- Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;
- a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

64 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

64.1- Os documentos previstos nas Condições 60 e 61 poderão ser autenticados a partir do original, preferencialmente, até às 18 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

64.2- Serão aceitas somente cópias legíveis;

64.3- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

64.4- Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

#### **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

65. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

66. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

66.1- Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

#### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

67. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002, Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

68 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

#### **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

69 – Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com o fornecedor primeiro classificado para cada item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

70 – O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

71 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2005 e no Decreto Federal nº 7.892/201 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

71.1 – As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (Cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento;

71.2 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

72 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

72.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

72.2 – Não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo órgão participante;

72.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

72.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

72.5 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente pela Prefeitura Municipal MÃE DO RIO PARÁ.

72.6 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**DO DIREITO DE PETIÇÃO**



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

73. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

73.1- Julgamento das propostas;

73.2- Habilitação ou inabilitação da licitante;

73.3- Outros atos e procedimentos.

74. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto às vencedoras.

75. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

76. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

76.1- As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

76.2- Será franqueada às licitante, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO- MÃE DO RIO PARÁ;

77. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

78. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

79. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

80. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

80.1- A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado na Comissão de Licitação, situada no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO- MÃE DO RIO PARÁ.

**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

81. O fornecimento dos serviços correspondente ao objeto deste certame será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

82 – No caso de absoluta igualdade de proposta, o pregoeiro decidirá por sorteio;

83 - O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação nos prazos previstos em lei.

**DO TERMO DE CONTRATO**

84. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

85. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

**DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

86. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

87. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

88. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

89.1- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

a) O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, e convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

90. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

91. A vigência do Contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA**

92. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ:

92.1- Permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ para execução dos serviços constantes do objeto;

92.2- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

92.3- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;

92.4- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

92.5- Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I;

92.6- Disponibilizar à licitante vencedora espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples; e

92.7- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

96. Caberá à licitante vencedora:

96.1- Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

- a)** Salários;
- b)** Seguros de acidente;
- c)** Taxas, impostos e contribuições;
- d)** Indenizações;
- e)** Vales-refeição;
- f)** Vales-transporte; e
- g)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

96.2- Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

96.3- Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ;

96.4- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste Pregão;

96.5- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ;

96.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

96.7- Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação;

96.8- Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Pregão;

96.9- Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste Pregão, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

96.10- Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

96.11- Obter todas e quaisquer informações junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ necessárias à boa consecução dos trabalhos;

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

96.12- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão durante toda a execução do Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

97. À licitante vencedora caberá, ainda:

97.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ;

97.2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ;

97.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

97.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

98. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

99. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

99.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ durante a prestação dos serviços, objeto da licitação;

99.2- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ; e

99.3- É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

100. A execução dos serviços objeto deste Pregão será acompanhada e fiscalizada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, designado para esse fim.

101. O servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

102. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

103. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

#### **DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

104. A atestação da execução dos serviços caberá a servidor designado para este fim representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

105. As despesas para execução do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

#### **DO PAGAMENTO**

106. Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, situado no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

107. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

108. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

109. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

110. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

110.1- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

110.2- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

110.3- O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e comprovação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

111. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

### **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

112. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

101.1- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

112.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**DAS PENALIDADES**

113. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

114. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

114.1- Advertência;

114.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

114.3- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

115. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

115.1- Deixar de assinar o contrato;

115.2- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

115.3- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

115.4- Comportar-se de modo inidôneo;

115.5- Fizer declaração falsa;

115.6- Cometer fraude fiscal;

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

115.7- Falhar ou fraudar na execução do contrato

116. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

116.1- pela recusa injustificada de assinar o Contrato;

116.2- pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

116.3- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, contados da data da rejeição;

117. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

118. Se houver comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, em relação a um dos eventos arrolados na condição 104ª, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

119. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **DA RESCISÃO**

120. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

120.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

121. A rescisão do Contrato poderá ser:

121.1- Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

121.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ; ou

121.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

122. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

123. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

124. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

125. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

126. A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão de Licitação, situada no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO- MÃE DO RIO PARÁ.

127. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

### **DO PREGÃO**

128. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, este Pregão poderá:

128.1- Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

128.2-Ser revogado, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

128.3- Ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

129. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

129.1- A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

129.2- A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior; e

129.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

130. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

**131.** Fica assegurado ao Pregoeiro, o direito de:

- a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;
- b) O pregoeiro poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

132 – A participação neste pregão, implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como, observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

133. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação, situado no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO no horário de expediente da entidade, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**DOS ANEXOS DESTA LICITAÇÃO**

134. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I - Especificação do objeto;

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

ANEXO II - Modelos de formulários;  
ANEXO III – Minuta da ata de Registro de preço  
ANEXO IV - Minuta de Contrato;

**DO FORO**

135. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de MÃE DO RIO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MÃE DO RIO PARÁ, 19 de Junho de 2019.

**ALDECIR PEREIRA DAMASCENO**  
Pregoeiro

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do termo de referência a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADEIRA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA. EM CONSEQUENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-000025, FRACASSADO.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                | MARCA | QUANT.  | UNIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------|-----------------------|--------------------|
| 1    | MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC - 6000 A 12000 |       | 760,000 | SERVIÇO | 90,00                 | 68400,00           |

*Especificação : Especificação : Especificação : Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 6000 a 12000 btus, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em: substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não incluídas no contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.*

Valor total extenso:

|   |                                                                           |  |         |         |        |          |
|---|---------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|
| 2 | MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC - 18000 A 30000 |  | 625,000 | SERVIÇO | 101,67 | 63543,75 |
|---|---------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

*Especificação : Especificação : Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 18 000 a 30 000 BTUS, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização da. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em: substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.*

Valor total extenso:

|   |                                                                          |  |         |         |        |          |
|---|--------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|
| 3 | MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC -36000 A 60000 |  | 340,000 | SERVIÇO | 160,00 | 54400,00 |
|---|--------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|

*Especificação : Especificação : Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 36 000 a 60 000 BTUS, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em: substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.*

Valor total extenso:

|   |                                                                         |  |         |         |        |          |
|---|-------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|
| 4 | MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC 12000 A 18000 |  | 600,000 | SERVIÇO | 103,33 | 61998,00 |
|---|-------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|

*Especificação : Especificação : Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 12000a 18000 btus, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em: substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.*

Valor total extenso:

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

|   |                                                                         |  |         |         |        |          |
|---|-------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|
| 5 | MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC 24000 A 60000 |  | 355,000 | SERVIÇO | 160,00 | 56800,00 |
|---|-------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|

Especificação : Especificação : Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 24000 a 60000 btus, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em: substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços serão

Valor total extenso:

|   |                                                                         |  |         |         |       |          |
|---|-------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|-------|----------|
| 6 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA S/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC 6000 A 12000 |  | 360,000 | SERVIÇO | 50,00 | 18000,00 |
|---|-------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|-------|----------|

Especificação : Especificação : Manutenção preventiva s/ remoção para aparelhos de 6 000 a 12 000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.

Valor total extenso:

|   |                                                                          |  |         |         |       |          |
|---|--------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|-------|----------|
| 7 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA S/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC 18000 A 30000 |  | 212,000 | SERVIÇO | 65,00 | 13780,00 |
|---|--------------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|-------|----------|

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

*Especificação : Especificação : Manutenção preventiva s/ remoção para aparelhos de 18 000 a 30 000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.*

Valor total extenso:

|   |                                                                    |  |         |         |        |          |
|---|--------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|
| 8 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 A 18000 |  | 335,000 | SERVIÇO | 201,67 | 67559,45 |
|---|--------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|

Valor total extenso:

|   |                                                                    |  |         |         |        |          |
|---|--------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|
| 9 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000 A 30000 |  | 380,000 | SERVIÇO | 201,67 | 76634,60 |
|---|--------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|

Valor total extenso:

|    |                                                                    |  |         |         |        |          |
|----|--------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|
| 10 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 A 60000 |  | 240,000 | SERVIÇO | 201,67 | 48400,80 |
|----|--------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|

Valor total extenso:

|    |                                                                    |  |         |         |        |          |
|----|--------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|
| 11 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 36000 A 60000 |  | 285,000 | SERVIÇO | 201,67 | 57475,95 |
|----|--------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|

Valor total extenso:

|    |                                                                   |  |         |         |        |          |
|----|-------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|
| 12 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 6000 A 12000 |  | 350,000 | SERVIÇO | 201,67 | 70584,50 |
|----|-------------------------------------------------------------------|--|---------|---------|--------|----------|

Valor total extenso:

|    |                                 |  |        |         |       |         |
|----|---------------------------------|--|--------|---------|-------|---------|
| 13 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER |  | 50,000 | SERVIÇO | 93,33 | 4666,50 |
|----|---------------------------------|--|--------|---------|-------|---------|

Valor total extenso:

|    |                                    |  |        |         |        |         |
|----|------------------------------------|--|--------|---------|--------|---------|
| 14 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS |  | 40,000 | SERVIÇO | 160,00 | 6400,00 |
|----|------------------------------------|--|--------|---------|--------|---------|

Valor total extenso:

|    |                                   |  |        |         |       |         |
|----|-----------------------------------|--|--------|---------|-------|---------|
| 15 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO |  | 50,000 | SERVIÇO | 88,33 | 4416,50 |
|----|-----------------------------------|--|--------|---------|-------|---------|

Valor total extenso:

|    |                                  |  |        |         |       |         |
|----|----------------------------------|--|--------|---------|-------|---------|
| 16 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FREEZER |  | 50,000 | SERVIÇO | 60,00 | 3000,00 |
|----|----------------------------------|--|--------|---------|-------|---------|

Valor total extenso:

|    |                                    |  |        |         |       |         |
|----|------------------------------------|--|--------|---------|-------|---------|
| 17 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GELADEIRA |  | 40,000 | SERVIÇO | 60,00 | 2400,00 |
|----|------------------------------------|--|--------|---------|-------|---------|

Valor total extenso:

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

|                      |                                                 |  |        |         |        |           |
|----------------------|-------------------------------------------------|--|--------|---------|--------|-----------|
| 18                   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS             |  | 50,000 | SERVIÇO | 60,00  | 3000,00   |
| Valor total extenso: |                                                 |  |        |         |        |           |
| 19                   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER      |  | 65,000 | UNIDADE | 160,00 | 10400,00  |
| Valor total extenso: |                                                 |  |        |         |        |           |
| 20                   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS   |  | 65,000 | UNIDADE | 160,00 | 10400,00  |
| Valor total extenso: |                                                 |  |        |         |        |           |
| 21                   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS   |  | 80,000 | UNIDADE | 70,00  | 5600,00   |
| Valor total extenso: |                                                 |  |        |         |        |           |
| 22                   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FREEZER     |  | 70,000 | UNIDADE | 126,67 | 8866,90   |
| Valor total extenso: |                                                 |  |        |         |        |           |
| 23                   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GELADEIRAS  |  | 70,000 | UNIDADE | 126,67 | 8866,90   |
| Valor total extenso: |                                                 |  |        |         |        |           |
| 24                   | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS |  | 80,000 | UNIDADE | 78,33  | 6266,40   |
| Valor total extenso: |                                                 |  |        |         |        |           |
| Total :              |                                                 |  |        |         |        | 731860,25 |

Valor total da proposta por extenso :

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, a realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras.

### 4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser realizados até 31 de Dezembro de 2019, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

### 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, situado no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, para  
Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

**5.2 -** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**5.3 -** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**5.4 -** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

**5.5 -** O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**5.6 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

$\frac{TX}{365}$

$\frac{6}{100}$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

**5.7 -** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 -** As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

MÃE DO RIO PARÁ, 19 de junho de 2019.

**JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**ANEXO II - Modelos de formulários**

**D E C L A R A Ç ã O**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_ recebeu o instrumento convocatório/edital e respectivos anexos do Pregão n.º 9/2019-XXXX SRP/PMMR

MÃE DO RIO PARÁ , em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ALDECIR PEREIRA DAMACENO  
Pregoeiro

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada  
\_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a presente data há superveniência dos  
seguintes fatos impeditivos da habilitação por ocasião da participação no Pregão n.º 9/2019-XXXX SRP/PMMR  
(declaração exigida somente em caso positivo)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(    ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel que a identifique.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**Anexo II - modelo "a"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão n.º 9/2019-XXXX SRP/PMMR

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 9/2019-XXXX – SRP/PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XXXXXX dia(s) do mês de XXXXX de XXX XXXXX, o Município de MÃE DO RIO PARÁ, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-XXXX – SRP/PMMR**, RESOLVE registrar os preços para futuro e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADEIRA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA. EM CONSEQUENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-000025, FRACASSADO.**  
, por um período de 12 (doze) meses.

Empresa: XXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.

| ITEM      | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR |
|-----------|--------------------------|---------|------------|-------|
| UNITÁRIO  | VALOR TOTAL              |         |            |       |
| 0000X     | XXXXXXXXXXXX             | UNIDADE |            | XX.XX |
| X.XXX,XXX | XXX.XXXX,XX              |         |            |       |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR dos serviços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor dos serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor dos serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO**

O recebimento, o local e o prazo de entrega de realização dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a realizações dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de  
Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado

pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR dos serviços, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR dos serviços, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR dos serviços. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado

$$I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438$$

365

365

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A realização dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação de realização.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização deles decorrente estiverem previstas para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-XXXXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador dos serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais proponentes, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A realização dos serviços do objeto constante da presente ata está condicionada à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber vistorias, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser realizados, em conformidades indicadas na ordem de serviços;

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato da realização, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviços com as especificações constantes da proposta da empresa, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Prestador dos serviços terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

As prestações de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA DOS SERVIÇOS**

A empresa fornecedora dos serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-XXXXXXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO PARÁ-PA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2019

MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de MÃE DO RIO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no, C inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO\_, representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADEIRA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA. EM CONSEQUENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-000025, FRACASSADO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço  
Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ que não poderá exceder a 48 ( quarenta e oito ) horas.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº XXXXXXXX e da Ata de Registro de Preço nº XXXXXXXX, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/13.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato; 1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO DO PARÁ, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca 20, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 - 84**

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_\_, a Ata de Registro de Preço n.º \_\_\_\_\_ e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MÃE DO RIO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO PARÁ - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE CONTRATADA

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará

Fones: (91)